

Ana Lucia Valadares de Carvalho

De: ulyssesquinto@adv.oabsp.org.br
Enviado em: quinta-feira, 30 de junho de 2022 17:01
Para: E-Mail da CPL - Comissao Permanente de Licitacao
Cc: sistemaseprodutos
Assunto: IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022 - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (UASG: 110322)
Anexos: Documento Sócio Antenor.pdf; EBA OFFICE_Contrato Social 2º Alteração (email).pdf; PARECER DETRAN ALAGOAS_DIN TIRAS X PARTÍCULAS(1) (1) (2) (3).PDF; LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (1) (1) (3).pdf

AO ILMO. SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO Nº 07/2022 - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (UASG: 110322)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2022

OBJETO: aquisição de fragmentadoras de papel – Item 10

A **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** de **PREGÃO ELETRÔNICO** em epígrafe, nos termos do §2.º, do art. 41, da Lei 8666/93; art. 9.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, **bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório**, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

Em análise ao referido edital, observa-se que as especificações do objeto não estão adequadas de modo a bem descrever o item conforme dispõe o art. 14 da Lei 8.666/93. Se faz necessário portanto efetuar algumas inclusões e retificações no instrumento convocatório do pregão em epígrafe, para tornar esta uma aquisição vantajosa, livre de favoritismos indevidos, respeitando os princípios constitucionais básicos que regem a Administração Pública e outros relativos ao procedimento licitatório.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

O mesmo entendimento está na súmula 177 do TCU:

Súmula nº 177 - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

A proposta mais vantajosa, finalidade básica da Licitação, induz que **a compra pública deve atender ao binômio da qualidade mínima x economicidade, nesta ordem e não o contrário**. Significa que o bom emprego do erário está ligado à aquisição de bens duráveis e de qualidade mínima, que, desconsideradas especificações onerosas e supérfluas, que são vedadas, sirvam para garantir eficiência

na atividade estatal e no desempenho dos servidores no âmbito da rotina administrativa de trabalho. Mais do que isso, uma compra bem realizada implica que a Administração economizará verba pública pela desnecessidade de gastos com manutenções e até mesmo novas compras decorrentes dos bens de má qualidade que adquiriu anteriormente, evitando-se um ciclo vicioso de compras para reposição de material permanente.

DO OBJETO (item 10):

Dispõe o edital que a fragmentadora do item 10 deverá ter as seguintes especificações:

FRAGMENTADORA PAPEL, MATERIAL: METAL, PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE FRAGMENTAÇÃO: 15 FL, TENSÃO MOTOR: 110/220 V, ABERTURA: 230 MM, CAPACIDADE LIXEIRA: 25 L, TIPO:AUTOMÁTICA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PAPEIS, GRAMPOS, CARTÃO, CD, NÍVEL RUÍDO MÁXIMO: 65 DB

Valor unitário estimado: R\$ 2.433,20 / 10 unidades

CAPACIDADE DE CORTE MÍNIMA - OMISSÃO QUANTO A GRAMATURA DO PAPEL:

O edital sequer especifica a gramatura do papel, inviabilizando a aplicação do julgamento objetivo, ferindo assim isonomia entre as proponentes pois se a gramatura do papel não é especificada corretamente, haverá variação entre as propostas em relação a capacidade de corte, já que o edital prevê a capacidade de fragmentação simultânea de 15 folhas por vez, contudo sem especificar a gramatura do papel no padrão nacional, deixando a classificação de propostas a cargo de subjetivismos no julgamento, o que é vedado por lei.

O edital estabelece sobre a capacidade de corte mínima da fragmentadora, que esta deverá fragmentar simultaneamente, 15 folhas por vez. O problema é que o edital não especifica a gramatura do papel no padrão Brasil ABNT quando deveria adotar o padrão ABNT de 75g/m² para evitar problemas com o julgamento das propostas que deverá ser objetivo.

Esta situação é agravada quando verificamos que diante da omissão do edital quanto a especificação dos materiais que devem compor o sistema de corte (dando margem para a oferta de fragmentadoras mais frágeis com sistema de corte em plástico ao invés de metálico) e a máquina terá a finalidade de descartar documentos em resmas de 15 folhas (muito grossas para sistemas plásticos) além de materiais rígidos como cds, dvds e cartões).

O problema é que um descritivo falho, ocasionará divergências entre as propostas, não havendo condições de igualdade na disputa e nem de viabilização do julgamento objetivo.

Muitas fragmentadoras vem importadas do sudeste asiático, sendo que no Brasil usamos o papel A4 densidade padrão ABNT com 75g/m² de densidade, enquanto as fragmentadoras importadas, a maioria da China, adotam o padrão de 60g/m², o que dá uma diferença considerável na resma de 15 folhas (tópico abaixo) especialmente se o material do sistema de corte for fabricado em plástico de baixa durabilidade por atrito e não em metal/aço.

Supondo que a intenção seja a aquisição de máquinas de descarte em capacidade departamental, se o usuário utilizar uma máquina projetada no padrão asiático de 60g com capacidade de 15 folhas por vez, **ela suportará no máximo 12 folhas no formato Brasileiro**, e ao inserir 15 folhas no padrão nacional de 75g/m², a máquina operará sempre forçada a cortar mais folhas que sua capacidade de corte, funcionando em regime de sobrecarga. Isto fará com que o equipamento sofra desgaste precoce do motor, atolamento de papel e até mesmo quebra de pentes raspadores e engrenagens. Com o uso em sobrecarga, a fragmentadora sofrerá manutenções frequentes até quebra e ocorrendo a quebra após o período de garantia, vem a inutilização.

Esta situação se agrava ainda mais considerando que o termo referencial permite a oferta de fragmentadoras descartáveis com sistema de corte todo em plástico, pois é omissa em relação à

qualidade do equipamento, bem como impede a elaboração de propostas em igualdade de condições e inviabiliza o julgamento objetivo, pois cada fornecedor cotará aquilo que for mais conveniente mesmo sabendo que não existe uma máquina que atenda ao termo de referência em tudo que está sendo solicitado por haver diversas incompatibilidades nas especificações.

Por isso para que se viabilize o julgamento objetivo bem como assegurar que as máquinas adquiridas sejam utilizadas adequadamente pelos servidores e que tenham a qualidade esperada, minimizando os riscos de quebra e manutenções frequentes decorrentes do uso incorreto, recomenda-se que o edital preveja a capacidade de corte à partir de 15 folhas na gramatura de 75g/m² no padrão da ABNT e sistema de corte todo metálico, compatível com o valor referencial.

Importante ressaltar que com um valor acima de R\$ 3.000,00 a unidade e permite a aquisição de fragmentadoras de uso contínuo por 01 hora sem aquecimento do motor e todo sistema de corte metálico ao invés de plástico em plástico.

http://ebaoffice.com.br/fragmentadora_departamental-5-22.html (Obs: modelo CF1317 de 15 folhas A4 padrão 75g/m², funcionamento contínuo sem paradas para resfriamento do motor, possui todo sistema de corte em metal, sem componentes plásticos - R\$ 3.100,00)

<https://www.vvrdobrasil.com.br/escritorio/26-security-s-16-new.html> (Modelo S16 NEW, uso intermitente, no valor de referência R\$ 2.400,00)

Por isso para que se viabilize o julgamento objetivo bem como assegurar que as máquinas adquiridas sejam utilizadas adequadamente pelos servidores e que tenham a qualidade esperada, minimizando os riscos de quebra e manutenções frequentes decorrentes do uso incorreto, recomenda-se que o edital preveja a capacidade de corte na gramatura de 75g/m² no padrão da ABNT e sistema de corte todo metálico, sugerindo-se o modelo CF1317 compatível com um valor referencial de R\$ 3.000,00 ou o modelo S16 NEW, mais em conta, possível de adquirir com o valor de R\$ 2.400,00, com tempo de uso de 30 minutos ininterruptos.

REGIME DE FUNCIONAMENTO CONTÍNUO SEM PARADAS CONSTANTES POR SUPERAQUECIMENTO DO MOTOR:

O edital é omissivo quanto ao regime de funcionamento das fragmentadoras.

Cabe informar que há no mercado fragmentadoras de origem do sudeste asiático que apresentam funcionamento insatisfatório mesmo considerando se tratar de um equipamento pequeno, funcionam por exemplo, alguns minutos ligada e passam grande parte do tempo em repouso para resfriamento do motor. Isso conduz a oferta de fragmentadoras mais frágeis e mais baratas, que são aquelas máquinas de funcionamento intermitente (funcionam por alguns minutos ligada e após atingirem determinada temperatura e superaquecerem, ficam inativas para aguardar o resfriamento do motor). Alguns modelos funcionam ligadas por apenas 04 minutos e ficam em descanso (ociosa) resfriando o motor por longas pausas, por cerca de 45 minutos ou mais até resfriar e poder operar novamente.

Se eventualmente for mitigada esta especificação, serão ofertadas fragmentadoras como as apontadas acima, pois diante da omissão do edital, há grandes chances desta Administração receber propostas de modelos que funcionam por poucos minutos ligada, como por exemplo, 4 minutos ligada e repouso de 45 minutos, sendo inadequados para uso em escritório.

Considere ainda que o Brasil é um país tropical que atinge altas temperaturas na maior parte do ano, tendo poucos meses de temperatura amena, quase sempre os dias registram temperaturas acima de 30º, o que potencializa o superaquecimento e a ociosidade da fragmentadora de papel que opera com um motor térmico.

Assim a estimativa de uma máquina importada fabricada na China que possui tempo de uso intermitente com grande intervalo para repouso por superaquecimento para resfriamento do motor, mostra-se inadequada para utilização do item no Brasil, pois estes minutos de operação referem-se apenas ao primeiro acionamento, sendo que somente quando a fragmentadora atingir um ponto de total

resfriamento é que serão estimados outros tempo de repouso para uso, com outra estimativa de tempo de repouso a depender das condições climáticas do ambiente.



Esta especificação torna a aquisição com risco de compra ruinosa e contradiz aquele disposto no Decreto 10.024/2019 que embora determine que a ampliação da disputa seja uma prioridade, esta não deve ser valorizada a ponto de contrariar os interesses da Administração, na boa aplicação do erário, que deve ser gasto de forma eficiente e gerencial.

A proposta mais vantajosa, finalidade básica da Licitação, induz que a compra pública deve atender ao binômio da qualidade mínima x economicidade, nesta ordem e não o contrário. Significa que o bom emprego do erário está ligado à aquisição de bens duráveis e de qualidade mínima, que , desconsideradas especificações onerosas e supérfluas, que são vedadas, sirvam para garantir eficiência na atividade estatal e no desempenho dos servidores no âmbito da rotina administrativa de trabalho. Mais do que isso, uma compra bem realizada implica que a Administração economizará verba pública pela desnecessidade de gastos com manutenções e até mesmo novas compras decorrentes dos bens de má qualidade que adquiriu anteriormente.

Uma vez que o critério de julgamento do menor preço induz que alguns fornecedores, em detrimento da qualidade mínima do bem, ofertarão máquinas de qualidade inferior, mais baratas e que atenderão às necessidades do Estado para uso do bem à curto prazo, porém gerarão prejuízo com constantes gastos de manutenção além do período de garantia, além da provável perda total de equipamentos que quebrarem após queima de motor.

Veja que a omissão do edital quanto ao regime de funcionamento dá azo para serem ofertadas máquinas que embora funcionem continuamente por certos períodos, param de funcionar após determinado tempo de uso para resfriamento do motor (regime intermitente).

O valor de referência acima de R\$ 3.000,00 permite a oferta de fragmentadoras robustas com sistema de corte todo metálico e tempo de funcionamento ininterrupto de 60 minutos no mínimo, havendo diversos modelos no mercado com motor preparado para uso de forma contínua em escritório para atender a demanda de diversos usuários do setor.

Para evitar que a fragmentadora trabalhe em regime de sobrecarga, é fundamental que ela seja projetada para funcionamento contínuo, com motor adequado para a tarefa que a máquina deverá realizar.

Pelas razões expostas, recomenda-se que seja retificado o termo de referência do edital, para ser expressamente indicado como requisito de aceite, **que a fragmentadora possua regime de funcionamento contínuo mínimo de 30 minutos minutos sem paradas para resfriamento do motor**, o que é razoável e proporcional considerando o porte da máquina e uma jornada diária de trabalho de 8 horas a que o equipamento ficará sujeito a uso em escritório (dentro da repartição), garantindo-se assim não só a qualidade do bem, mas também a ampla participação de fornecedores, pois há no mercado pluralidade de fornecedores que atendam a especificação, para evitar problemas de manutenções frequentes decorrente da queima ou mau funcionamento.

Vídeo que mostra o mal funcionamento de fragmentadora de papel em vista do superaquecimento que acarreta inúmeros outros problemas como o atolamento, a impossibilidade de reversão do papel e até mesmo a quebra de pentes raspadores e engrenagens plásticas dos modelos de entrada em virtude da necessidade de retirada à força do papel atolado quando há o travamento por excesso ou o mau funcionamento quando o resfriamento não é eficiente (regime intermitente):

Parte 1:

<https://youtu.be/oQ339aOYakA>

Parte 2:

<https://youtu.be/KWj4FNL8f2o>

Quebra das engrenagens em virtude do atolamento (vide tópico acima), causado pelo mau funcionamento da máquina (ociosidade em vista de superaquecimento e inoperância da reversão)

OMISSÃO QUANTO AO SISTEMA DE REVERSÃO:

A quebra de peças é um problema frequente em máquinas com sistema de corte em policarbonato (plástico) ao invés de engrenagens metálicas. Em virtude do atolamento, o papel atolado terá que ser retirado pelo usuário, seja arrancando ou por meio de um sistema de reversão, presente na maioria das máquinas, mas muitas que vem da China, não possuem nem mesmo este requisito de segurança mínimo.

O edital apresenta a característica sensor por obstrução, mas ainda assim o usuário terá que puxar as folhas atoladas à força e neste momento haverá risco de quebra das peças. Trata-se porém de uma reversão manual, no botão, que depende de interferência física do usuário que ao perceber o atolamento do papel nos cilindros, pressiona este botão para tentar soltá-los.

Diferentemente de um sistema automático, o sistema manual é acionado pelo usuário quando o atolamento já ocorreu e muitas vezes falha obrigando o usuário a retirar o papel obstruído à força, danificando componentes do sistema de corte.

Na reversão automática, o atolamento não ocorre pois assim que o papel for inserido, antes mesmo de ocorrer o atolamento a máquina já reverte os papéis e assim o atolamento nem chega a acontecer, pois máquinas equipadas com sistema de reversão automática, possuem sensores para identificar quando foi inserido uma resma acima da capacidade máxima da máquina.

É altamente recomendável que fragmentadoras com capacidade de corte departamental como a do edital possuam sistema de reversão automática, que reverte os papéis automaticamente quando é inserida uma quantidade de papéis acima da máxima permitida.

Assim, quando o usuário inserir um bloco de papel, caso esteja acima da capacidade da máquina, por conter mais folhas ou etiquetas com cola, o sistema de reversão impedirá o atolamento do papel.

É importante que a fragmentadora tenha sistema de reversão automática pois ao identificar que há um excesso de papel, a máquina ativa os sensores que revertem a fragmentação automaticamente, impedindo o processo de fragmentação e o consequente atolamento por sobrecarga.

O sistema de reversão automática equivale na prática à função de impedir o atolamento de papel e a quebra de componentes internos em virtude da retirada brusca do papel da máquina.

O que se requer é que o edital seja retificado para prever o sistema de reversão automática contra atolamento de papel, que não se confunde com a reversão manual, pois esta função atende a finalidade que é proteger e garantir maior vida útil ao equipamento.

O Reverso automático é uma função de segurança em que sempre que o usuário/operador da fragmentadora inserir mais folhas que a capacidade MÁXIMA da máquina, será acionado o REVERSO.

Caso o REVERSO seja AUTOMÁTICO, assim que forem inseridas mais folhas do que a capacidade máxima da máquina, o equipamento irá parar automaticamente e RETROCEDER, soltando os papeis, não ocorrendo travamentos decorrentes do uso indevido.

A maioria das máquinas para uso em escritório possuem sistema de reversão automática pois esta característica minimiza os riscos de quebra de engrenagens por excesso de papel. Porém há no mercado,

ainda, fragmentadoras mais baratas e de baixa qualidade, especialmente importadas da China, que não possuem este sistema de proteção.



Fragmentadoras sem sistema de reversão automática apresentam alto índice de quebra de peças e necessidade de manutenções frequentes por conta do atolamento do papel.

Para uma compra mais vantajosa, evitando-se problemas de manutenção e problemas com atolamento, orienta-se acrescentar no termo de referência o sistema de reversão automática.

(Obs: vídeos demonstrando o atolamento e a dificuldade de retirada dos papéis em uma fragmentadora sem sistema de reversão automática)

Parte 1:

<https://youtu.be/oQ339aOYakA>

Parte 2:

<https://youtu.be/KWj4FNL8f2o>

Nível de segurança de acordo com a Norma Din 66399:

O edital é omissivo quanto ao nível de segurança das fragmentadoras.

O corte em micro-partículas à partir do nível de segurança 3 cujos fragmentos são em 4x80mm é intermediário e possui grande variedade de equipamentos no mercado, **sugerindo que para o item fragmentadoras sejam aceitas** fragmentadoras em nível de segurança P3 ou superior vide Norma Din 66.399.

A Norma DIN 66.399, que regulamenta os níveis de segurança pelo tamanho do picote segue a seguinte classificação (veja grifo):

Nível P1 - Tiras com largura máxima de 12 mm. (baixa confiabilidade)

Nível P2 - Tiras com largura máxima de 6 mm. (baixa confiabilidade)

Nível P3 - Partículas máxima 4x80mm - Área máxima de 320 mm². (média confiabilidade)

Nível P4 - Partículas máxima de 4x40mm - Área máxima de 160 mm².

Nível P5 - Micro-Partículas máxima de 2x15 mm - Área máxima 30mm².

Nível P6 - Micro-Partículas máxima de 0,8x12 mm - Área máxima 10mm² .

Nível P7 - Micro-Partículas máxima 1x5 mm – Área máxima 5mm². (alta confiabilidade)

Considere que a fragmentação em tiras de 6mm em nível de segurança que é o nível 2, que caiu em desuso por se tratar de corte em tiras e hoje é de oferta limitada no mercado.

Esta especificação não é adequada à preservação do sigilo das informações, uma vez que o corte apenas na horizontal faz com os documentos possam ser reconstruídos com facilidade. A finalidade da fragmentadora não é somente o descarte de documentos mas também a preservação do sigilo da informação contida nele.

Na fragmentação em tiras, o corte é feito em apenas uma direção, na vertical.

Já na fragmentação em partículas, o documento é fragmentado com corte na horizontal x vertical, ou seja, são produzidas partículas, que dificultam a reconstrução do documento, e ainda picotam o papel de uma forma que economizará espaço no volume do cesto da lixeira, fazendo com que esta não seja preenchida tão rapidamente.

Assim, por conveniência e oportunidade, se faz necessário mencionar o NÍVEL DE SEGURANÇA adequado da norma atual DIN 66.399, e o tamanho do corte adequado à finalidade de aquisição do equipamento.

Portanto sugere-se incluir no descritivo do item menção expressa ao nível 3 da norma DIN 66.399, uma vez que o corte em tiras não garante o sigilo da informação de modo eficaz. O corte em tiras é de oferta restrita no mercado, havendo poucos modelos que ainda são fabricados em níveis de segurança 1 e 2, restringindo-se a oferta apenas a estes 2 níveis de segurança que possuem pouca oferta, pois esta especificação já caiu em desuso.

Já a fragmentação em micro-partículas, além de mais vantajosa para a Administração amplia a competição para além do nível 3, permitindo a oferta de máquinas nível 3 até 7.

Com base na explicação técnica, sugerimos que seja retificado o edital quanto ao item 10 para aceitar os picotes **em partículas, à partir do nível 3 da NORMA DIN 66.399 ou superior, sendo aceitas máquinas com fragmentação em partículas à partir do nível de segurança 3 cujo tamanho de corte vai até 4x80mm**, garantindo-se a qualidade dos equipamentos que virão a ser ofertados nesta licitação e garantindo-se a isonomia entre os fornecedores que elaborarão suas propostas de forma igualitária seguindo a base do termo referencial.

Ainda, veja que a fragmentação em partículas picota em pedaços ainda menores, porém em partículas ao invés de tiras.

A finalidade da fragmentação do papel é preservar o sigilo das informações com a destruição do documento, de modo que a remontagem deste fique inviável.

A fragmentação em tiras é horizontal apenas, ou seja, são produzidas longas tiras horizontais que em pouco preservam o sigilo da informação obtida com a fragmentação. Veja na imagem:



*comparação do corte em partículas com o corte em tiras (P1 e P2).

A partir do nível 3 é que são produzidas partículas, capazes de preservar o sigilo das informações de forma adequada.

A Lei Geral de Proteção de Dados ainda estimula que as atividades do setor público e do setor privado tenham tratamento adequado para se preservar o sigilo de dados pessoais e dados sensíveis, para garantia da segurança do titular e prevenção à fraudes, dentre outras hipóteses:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- 1. g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.*

Comprove ainda que a oferta de fragmentadoras em tiras é limitada, pelo **parecer anexo** emitido pelo DETRAN ALAGOAS, cuja pesquisa de preços e especificações constatou que apenas 01 fornecedor cotou máquina em tiras, enquanto todos os demais cotaram máquinas em partículas:

"Verificando a pesquisa de preço constante nos autos, percebe-se que apenas uma empresa cotou o objeto com nível 2 de segurança, enquanto as empresas restante cotaram com nível 3 de segurança, acarretando diferença no preço final da cotação."

Assim, é oportuno retificar o edital e mencionar o NÍVEL DE SEGURANÇA adequado dentro da norma atual DIN 66.399, conforme necessidades desta Administração, sugerindo-se o corte em partículas como medida de ampliação da competitividade que o edital seja retificado para aceitar os picotes em partículas, à partir do nível de segurança 3 da NORMA DIN 66.399 ou em nível superior.

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a consequente retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se o cancelamento do item fragmentadora (63 e 64), para que possam ser licitados em futura oportunidade corrigidos sem atraso dos demais itens desta licitação.

Termos em que, Pede e espera deferimento.

São Paulo, 30 de Junho de 2022.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JÚNIOR

CPF: 900.949.998-72



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – DETRAN/AL

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1

PROCESSO Nº 5101-10748/2014 – PREGÃO Nº 02/2015 – LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORAS PARA O DETRAN/AL

Maceió, 21 de agosto de 2015.

INTEGRA DA IMPUGNAÇÃO: ANEXO I

Conforme se verifica no pedido de impugnação impetrado pelo representante legal da empresa VVR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, o pedido em referência traz em seu bojo a necessidade de que fique explícito no Termo de Referência o nível de segurança da fragmentadora, conforme norma DIN 66399, que padroniza características de segurança para este produto.

A impetrante requer a adequação da característica do objeto com indicação de nível de segurança, bem como a avaliação da necessidade de se adquirir um equipamento de gabinete com porta.

Visando a transparência e legalidade do procedimento, a integra do pedido encontra-se no anexo I também disponível para download.

RESPOSTA:

De acordo com os princípios que regem a administração pública, bem como a legislação vigente, faz-se necessário a reavaliação da indicação apontada pelo impetrante, bem como avaliação em conjunto com o setor demandante.

Assim sendo, **ACOLHO** o pedido, uma vez que no presente Termo de Referência não se encontra qualquer referência, mínima que seja, a respeito do nível de segurança exigido no produto.

Verificando a pesquisa de preço constante nos autos, percebe-se que apenas uma empresa cotou o objeto com nível 2 de segurança, enquanto as empresas restante cotaram com nível 4 de segurança, acarretando diferença no preço final da cotação.

Por estarmos adquirindo um produto que será distribuído em diversos setores com diferentes escalas de produção de documentos para descarte, bem como diferentes níveis de sigilo requerido, entendo necessário uma reavaliação do Termo de Referência, bem como adoção de um nível mínimo segurança.

Com relação ao gabinete com porta, apesar de acreditarmos que é uma característica que melhora o produto, acreditamos ser desnecessária sua exigência, prezando pela ampliação da competição.

Atenciosamente,

Hugo Nunes Moretz Sohn
Pregoeiro

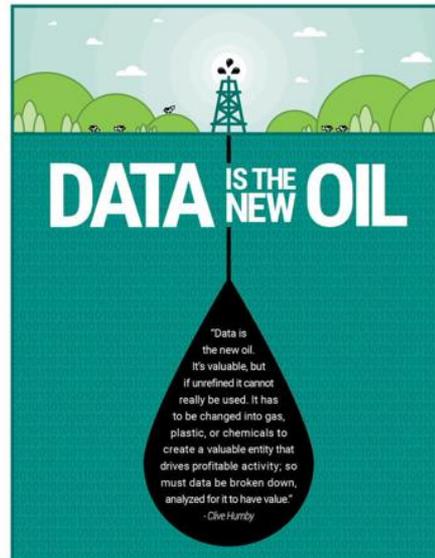
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Tratamento: Eliminação do Dados
Fragmentadoras

Lei nº 13.709/2018 – LGPD

Agora é LEI

- Seu objetivo é regulamentar o tratamento de dados pessoais e de clientes e usuários por parte de empresas públicas e privadas.
- Quando dados pessoais são coletados, o controlador deve fornecer e garantir a documentação completa sobre sua finalidade, período, armazenamento e eliminação.



Você já
pensou
como
eliminar os
dados?

Eliminação

- Relatórios de violações de proteção: em caso de violação da proteção de dados pessoais, a pessoa responsável deverá comunicar imediatamente o incidente à autoridade supervisora pertinente.
- Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:
 - X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
 - **XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;**
 - A lei determina que os documentos precisam ser eliminados de maneira que não possam mais ser reconstituídos, para que essas informações não possam ser utilizadas com outra finalidade.

Esquema de classificação

Nome do rótulo	Descrição
Pessoal	Dados não corporativos, apenas para uso pessoal.
Público	Dados corporativos especificamente preparados e aprovados para o público.
Dados do cliente	Dados corporativos que contêm informações de identificação pessoal (números de cartão de crédito, de contas bancárias)
Dados de RH	Dados de recursos humanos sobre funcionários (matrícula/salário)
Confidencial	Dados corporativos confidenciais que poderiam causar danos à empresa se compartilhados com pessoas não autorizadas (contratos, relatórios de segurança, dados de contas de vendas)
Altamente Confidencial	Dados corporativos altamente confidenciais que poderiam causar danos à empresa se compartilhados com pessoas não autorizadas (informações de funcionários e clientes, senhas, códigos-fonte e relatórios financeiros prévios)

Tipo de dado pessoal	Detalhes	Nível de risco
Informações pessoais	Nome, sobrenome, telefone, e-mail, endereço, foto	Moderado
Documentos de identidade	Foto ou número do passaporte, RG, CNH, número de segurança social	Forte
Dados bancários	IBAN, banco, número de conta, número de carta bancária	Forte
Remuneração	Elementos detalhados de remuneração, bônus, aumentos	Forte
Identidade completa	Informações pessoais + informações profissionais + sexo + documentos de identidade + informações bancárias + número de segurança social + data e local de nascimento + nacionalidade	Crítico
Dados sensíveis (definição legal)	Origem racial ou étnica convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, filiação a organização de carácter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde, à vida sexual, genético ou biomédico	Crítico

Grau de Risco

- **Fracó:** os titulares dos dados não serão impactados ou podem ter algum incomodo, os quais serão ultrapassados sem maiores dificuldades (perda de tempo para refazer procedimentos, espera para realiza-los, nervosismo, irritação).
- **Moderado:** os titulares dos dados podem ter incômodos significativos, os quais serão ultrapassados em que pesem algumas dificuldades (despesas suplementares, recusa de acesso a prestações comerciais, medo, incompreensão, stress)
- **Forte:** os titulares dos dados podem sofrer consequências importantes, as quais serão ultrapassadas mas com sérias dificuldades (desvio de dinheiro, nome negativado, degradação de bens, perda de emprego, ações judiciais, agravação do estado de saúde)
- **Crítico:** os titulares dos dados podem sofrer consequências significativas, talvez irremediáveis e não superáveis (risco financeiro, dividas importantes, impossibilidade de trabalhar, efeito psicológico ou físico de longa duração, morte)

Prejuízos

- Descoberta de segredos corporativos
- Falsificação de identidade e documentos
- Responsabilidade pelos dados usados indevidamente
- Imposição mais rigorosa de multas: O quadro de sanções foi substancialmente reforçado. As infracções às disposições ficam sujeitas a multas até 2% do faturamento do grupo no Brasil, limitada a R\$ 50 milhões.



DADOS BANCÁRIOS



DADOS FISCAIS



DADOS CADASTRAIS



DADOS TELEMÁTICOS

Fragmentadora

Fragmentadoras fornecem a solução certa para todas as necessidades de segurança.

- **NÍVEIS DE SEGURANÇA DA NORMA DIN 66399**

A Norma DIN 66399 estabelece 7 níveis de segurança. Quanto maior o nível de segurança, menor deverão ser os fragmentos resultantes da destruição.

O Nível de segurança 3 está situado entre a classe de segurança básica e de alta segurança. O Nível de Segurança 5 está situado entre alta segurança e a segurança total.

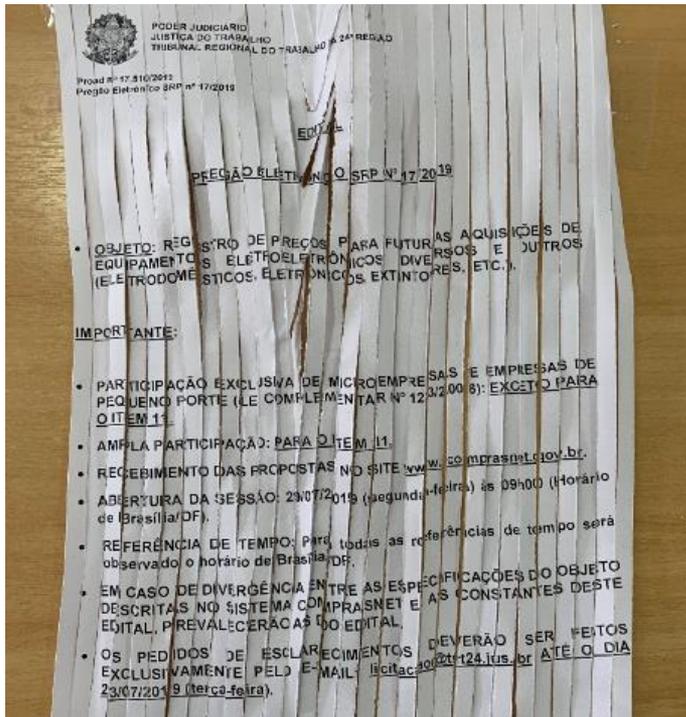
- Classe de proteção 1 ➡ NÍVEIS DE SEGURANÇA 1 - 2 - 3
- Classe de proteção 2 ➡ NÍVEIS DE SEGURANÇA 3 - 4 - 5
- Classe de proteção 3 ➡ NÍVEIS DE SEGURANÇA 5 - 6 - 7



Tiras

x

Partículas



NÃO RECOMENDADO

RECOMENDADO

NÍVEIS DE SEGURANÇA DA NORMA DIN 66399

- Segurança Nível 1 e 2: Informações gerais e documentos devem ficar parcialmente ilegíveis ou canceladas e impróprias para reutilização./ Informações ou documentos de uso interno devem estar com remontagem dificultada ou cancelados para reutilização **Não recomendado, pois não eliminam as informações.**
- Segurança Nível 3: Informações ou documentos com dados sensíveis e confidenciais, bem como dados pessoais sujeitos a altos requisitos de proteção. Recomendado para risco moderado a forte.
- Segurança Nível 4: Informações ou documentos com dados altamente sensíveis e confidenciais, bem como dados pessoais sujeitos a altos requisitos de proteção. Recomendado para risco moderado a forte.
- Segurança Nível 5: Informações ou documentos com dados confidenciais de fundamental importância para uma pessoa, empresa ou instituição. Recomendado para risco forte a crítico.
- Segurança Nível 6: Informações ou documentos com dados que requeiram medidas de segurança extraordinárias. Recomendado para risco crítico.
- Segurança Nível 7: Informações ou documentos secretos, sem meios possíveis de recuperação das informações. Recomendado para risco crítico.

Conte conosco para eliminar as suas informações e de terceiros da maneira correta e eficaz.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR



VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
2297515853



PROIBIDO PLASTIFICAR
2297515853

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7779714 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
900.949.998-72 03/11/1955

FILIAÇÃO
**ANTENOR DE CAMARGO
 FREITAS
 ELSA SIMM DE CAMARGO
 FREITAS**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01486011869

VALIDADE
27/10/2026

1ª HABILITAÇÃO
28/08/1975

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
27/10/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
 Assinatura Eletrônica

06456223564
SP007904512

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO



JUCESP
23 12 10

**2º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
"EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP"**

Pelo presente instrumento particular de alteração de Contrato Social, os signatários abaixo:

I – FERNANDA VIEIRA PEREIRA, brasileira, natural de Uberlândia/MG, maior, solteira, nascida em 23.10.1986, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 30.619.000-X SSP/SP e do CPF. 361.984.348-18, residente e domiciliada nesta Capital sito a Avenida Moaci, 780, Apto 22, Moema – Cep. 04083-002 – SP;

II – RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS, brasileira, natural de São Paulo/SP, maior, solteira, nascida em 22.11.1987, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. 33.603.294-8 SSP/SP e do CPF. 380.243.028-02, residente e domiciliada nesta Capital sito a Rua Barão do Triunfo, 277, Apto 93, Campo Belo – Cep. 04602-000 – SP;

Únicos sócios componentes da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, que gira sob a denominação social de "**EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA-EPP**", estabelecida nesta Capital sito a Rua Major Sertório, 212, Conj. 51, Vila Buarque – Cep. 01222-000 – SP, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 09.015.414/0001-69, com seu Contrato Social registrado na JUCESP sob o nº 35221610846 em sessão de 27.07.2007 e posterior alteração sob o nº 802.838/09-1 de 28.01.09, resolvem na melhor forma de direito alterar seu referido Contrato Social, que a partir desta data se fará sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objetivo social da empresa para comércio, locação, conserto e manutenção de máquinas para automação comercial, importação e exportação por conta própria ou de terceiros de produtos, objetos e adornos de uso pessoal e doméstico tais como: malas e mochilas para viagem, presentes em geral, bijuterias, óculos de sol e armações para óculos em geral, produtos da linha eletro-eletrônicos, acessórios e suprimentos para informática, objetos de uso escolar e artigos para escritório em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade neste ato a sócia **FERNANDA VIEIRA PEREIRA**, acima qualificada, possuidora de 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vendendo a sociedade e a totalidade de suas quotas ao novo sócio **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, maior, casado sob o regime de Comunhão Parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. 7.779.714-0 SSP/SP e do CPF. 900.949.998-72, residente e domiciliado nesta Capital sito a Rua Barão do Triunfo, 277, Apto 93, Campo Belo – Cep. 04602-000 – SP, todos dando plena, raza e irrevogável quitação para nada mais contestar perante qualquer instância ou tribunal.



JUCESP
23 12 10

CLÁUSULA TERCEIRA: Sendo o capital social da empresa R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizada em moeda corrente no país e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

Nome do sócio	Nº das cotas	Valor em R\$	Percentual
RENATA CRISTINA DE C. FREITAS	5.000	5.000,00	50%
ANTENOR DE C. FREITAS JUNIOR	5.000	5.000,00	50%
TOTAL	10.000	10.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA: A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, por todos os sócios em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, para o caso de: a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

[Handwritten signatures and initials]

JUCESP
23 12 10

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: Diante das alterações acima, resolvem os sócios consolidar o Contrato Social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de "EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME", com sede social nesta Capital, sito a Rua Major Sertório, 212, Conj. 51, Vila Buarque – Cep. 01222-000 – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre que representar a maioria do valor do Capital Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objetivo da exploração da sociedade é de comércio, locação, conserto e manutenção de máquinas para automação comercial, importação e exportação por conta própria ou de terceiros de produtos, objetos e adornos de uso pessoal e doméstico tais como: malas e mochilas para viagem, presentes em geral, bijuterias, óculos de sol e armações para óculos em geral, produtos da linha eletro-eletrônicos, acessórios e suprimentos para informática, objetos de uso escolar e artigos para escritório em geral.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente no país e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

hda

JUCESP
23 12 10

Nome do sócio	Nº das cotas	Valor em R\$	Percentual
RENATA CRISTINA DE C. FREITAS	5.000	5.000,00	50%
ANTENOR DE C. FREITAS JUNIOR	5.000	5.000,00	50%
TOTAL	10.000	10.000,00	100%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social;

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, por todos os sócios em conjunto ou isoladamente, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, para o caso de: a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

hda

JUCESP
23 12 10

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro por carta registrada através de Cartório de Registro de Documentos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade. Oferecendo aos sócios, que em igualdade de direitos terá condições de preferência na sua aquisição, sendo que os seus haveres ser-lhe-ão pagos mediante acordo entre as partes, após uma avaliação do ponto comercial e respectivo fundo de comércio.

CLÁUSULA OITAVA: Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá cabendo aos herdeiros do sócio falecido os direitos previstos pela legislação em vigor e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, cabendo aos sócios remanescentes a preferência na aquisição dos direitos, os quais serão apurados pelo levantamento até a época do falecimento por um Balanço Geral e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros legais e correção.

CLÁUSULA NONA: A título de Pró-Labore, cada um dos sócios poderá retirar mensalmente a importância entre si convencionada, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA: O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral, e após deduzidas as provisões legais, os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, na proporção das quotas do Capital Social de cada um, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas de reservas para aplicações futuras em aumento de Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.






JUCESP
27 12 10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica desde já nomeado o foro de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em três (03) vias de igual forma e teor na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e assinam para que produza um só efeito legal.

São Paulo, 17 de dezembro de 2010.

Fernanda Vieira Pereira
FERNANDA VIEIRA PEREIRA

Renata Freitas
RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS

Antenor de Camargo Freitas Junior
ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR

Testemunhas:

Alecio Amaral Tomazin
ALECIO AMARAL TOMAZIN
RG. 7.124.973-4 SSP/SP

Rosemeire Busto Armelino
ROSEMEIRE BUSTO ARMELIM
RG. 16.289.732 SSP/SP

